PROJETO BÁSICO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E CLIMA - SEMAC
CNPJ: 32.434.374/0001-01
UASG: 980044
OBJETO: IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE BELTERRA – PARÁ.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026

1. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos no Município de Belterra, Estado do Pará, por meio da implantação de aterro sanitário destinado à disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A implantação do aterro sanitário é de relevante interesse público, pois permitirá ao Município dispor de infraestrutura adequada para o gerenciamento e a destinação final dos resíduos sólidos, contribuindo para a melhoria dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos, a proteção da saúde pública e a preservação do meio ambiente.

A ausência de instalações adequadas para a disposição final dos resíduos pode ocasionar impactos ambientais, como a contaminação do solo e dos recursos hídricos, a proliferação de vetores transmissores de doenças e a emissão descontrolada de gases. Nesse sentido, a implantação do empreendimento contribuirá para minimizar esses riscos e promover maior controle ambiental sobre a destinação dos rejeitos.

A contratação de empresa especializada justifica-se pela natureza e complexidade dos serviços de engenharia envolvidos, que exigem mão de obra qualificada, equipamentos apropriados, materiais adequados e conhecimento técnico específico. A execução deverá observar os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas aplicáveis e exigências de licenciamento ambiental, garantindo a qualidade, a segurança e a funcionalidade da obra.

Ressalta-se que o empreendimento está vinculado à Proposta nº 069421/2025, do Ministério das Cidades, conforme as condições e os instrumentos de formalização pertinentes. O investimento visa fortalecer a infraestrutura municipal de saneamento básico, especialmente no âmbito da gestão dos resíduos sólidos urbanos, promovendo a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para a implantação do aterro sanitário no Município de Belterra/PA, considerando os benefícios ambientais, sanitários e sociais decorrentes da execução do empreendimento, em atendimento ao interesse público e à legislação vigente.

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as características do objeto e as exigências legais aplicáveis, de modo a assegurar a competitividade, a transparência, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a adequada aplicação dos recursos públicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação, cujo objeto é a IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE BELTERRA – PARÁ, fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

PROJETO BÁSICO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E CLIMA - SEMAC
CNPJ: 32.434.374/0001-01
UASG: 980044
OBJETO: IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE BELTERRA – PARÁ.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026

1. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos no Município de Belterra, Estado do Pará, por meio da implantação de aterro sanitário destinado à disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A implantação do aterro sanitário é de relevante interesse público, pois permitirá ao Município dispor de infraestrutura adequada para o gerenciamento e a destinação final dos resíduos sólidos, contribuindo para a melhoria dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos, a proteção da saúde pública e a preservação do meio ambiente.

A ausência de instalações adequadas para a disposição final dos resíduos pode ocasionar impactos ambientais, como a contaminação do solo e dos recursos hídricos, a proliferação de vetores transmissores de doenças e a emissão descontrolada de gases. Nesse sentido, a implantação do empreendimento contribuirá para minimizar esses riscos e promover maior controle ambiental sobre a destinação dos rejeitos.

A contratação de empresa especializada justifica-se pela natureza e complexidade dos serviços de engenharia envolvidos, que exigem mão de obra qualificada, equipamentos apropriados, materiais adequados e conhecimento técnico específico. A execução deverá observar os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas aplicáveis e exigências de licenciamento ambiental, garantindo a qualidade, a segurança e a funcionalidade da obra.

Ressalta-se que o empreendimento está vinculado à Proposta nº 069421/2025, do Ministério das Cidades, conforme as condições e os instrumentos de formalização pertinentes. O investimento visa fortalecer a infraestrutura municipal de saneamento básico, especialmente no âmbito da gestão dos resíduos sólidos urbanos, promovendo a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para a implantação do aterro sanitário no Município de Belterra/PA, considerando os benefícios ambientais, sanitários e sociais decorrentes da execução do empreendimento, em atendimento ao interesse público e à legislação vigente.

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as características do objeto e as exigências legais aplicáveis, de modo a assegurar a competitividade, a transparência, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a adequada aplicação dos recursos públicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação, cujo objeto é a IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE BELTERRA – PARÁ, fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Considerando a natureza do objeto, que envolve a execução de atividades de engenharia para implantação de infraestrutura destinada à disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, a contratação caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada a adoção da modalidade Concorrência, conforme os arts. 6º, inciso XXXVIII, e 28, inciso II, da referida Lei.

O procedimento deverá observar, especialmente, os arts. 5º, 11, 18, 23, 45, 46, 92 e 94 da Lei nº 14.133/2021, relativos aos princípios e objetivos das contratações públicas, ao planejamento, à estimativa de preços, à sustentabilidade ambiental, aos regimes de execução e às condições contratuais. O Projeto Básico deverá atender ao art. 6º, inciso XXV, contendo os elementos necessários à caracterização da obra, definição dos serviços, quantitativos, custos, prazos e condições de execução.

Deverão ser observadas, ainda, as disposições da Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), do Decreto nº 10.936/2022 e da Lei nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), além das normas técnicas da ABNT, resoluções do CONAMA e exigências do órgão ambiental competente, especialmente quanto ao licenciamento ambiental e à proteção dos recursos naturais.

A contratação também deverá observar as normas de acessibilidade, saúde e segurança do trabalho, os regulamentos municipais aplicáveis à Lei nº 14.133/2021 e os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, competitividade, transparência e desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a contratação encontra respaldo na legislação vigente, visando assegurar a adequada implantação do aterro sanitário, a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos urbanos, a proteção da saúde pública e a preservação do meio ambiente no Município de Belterra – Pará.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL
1.	IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE BELTERRA – PARÁ.	SERV.	01	R$ 7.738.560,30

4. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIOS

Em observância ao art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão desclassificadas as propostas que:

I – Contiverem vícios insanáveis;

II – Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, ou quando a demonstração não for comprovada;

V – Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Para fins de aceitabilidade dos preços unitários, serão observados os valores constantes do orçamento estimativo da Administração, não sendo admitidos preços unitários superiores aos valores de referência estabelecidos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

Nas propostas para contratação de obra de engenharia, a análise da exequibilidade observará os critérios estabelecidos no art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como os demais parâmetros previstos no edital, considerando os custos dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e demais componentes necessários à adequada execução do objeto.

Quando a proposta apresentar indícios de inexequibilidade, a Administração poderá diligenciar para que o licitante demonstre a sua viabilidade, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a adequada análise técnica da proposta.

A desclassificação somente ocorrerá após a devida análise e, quando cabível, realização de diligência para comprovação da exequibilidade, observando-se os princípios da razoabilidade, competitividade, economicidade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1.Executar integralmente a implantação do Aterro Sanitário no Município de Belterra/PA, em conformidade com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, edital, Projeto Básico e contrato;

5.2.Cumprir a legislação vigente, as normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis à execução de obras de engenharia, especialmente aquelas relacionadas à segurança do trabalho, à proteção ambiental e à implantação de aterros sanitários;

5.3.Fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte e mão de obra necessários à execução dos serviços, observando os padrões de qualidade e as especificações estabelecidas nos documentos técnicos da contratação;

5.4.Manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução da obra, com o devido registro no conselho profissional competente e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme aplicável;

5.5.Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

5.6.Adotar todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, de terceiros, dos equipamentos, dos materiais e do patrimônio público, mantendo o canteiro de obras organizado, limpo, sinalizado e em condições adequadas de segurança;

5.7.Executar os serviços observando os requisitos técnicos e ambientais previstos nos projetos aprovados, nas licenças ambientais e nas autorizações aplicáveis, incluindo as medidas de controle e prevenção de impactos ambientais durante a implantação do aterro sanitário;

5.8.Realizar o gerenciamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

5.9.Cumprir o cronograma físico-financeiro estabelecido e comunicar formalmente à CONTRATANTE quaisquer ocorrências que possam comprometer os prazos, a qualidade ou a execução dos serviços contratados;

5.10.Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da obra pela CONTRATANTE ou por seus representantes, disponibilizando informações, documentos, registros e esclarecimentos solicitados;

5.11.Corrigir, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com os projetos, as especificações técnicas, as normas aplicáveis ou as determinações da fiscalização, quando cabível;

5.12.Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do objeto, conforme a legislação aplicável;

5.13.Não realizar alterações nos projetos, nas soluções de engenharia ou nos materiais especificados sem a prévia autorização da CONTRATANTE e a aprovação técnica pertinente, quando exigidas;

5.14.Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente;

5.15.Entregar a obra concluída, limpa, organizada e em condições adequadas de funcionamento, observadas as exigências técnicas, ambientais e contratuais, acompanhada da documentação pertinente, incluindo relatórios de execução, resultados de ensaios e testes, manuais e projetos "as built", quando aplicáveis;

5.16.Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade e durabilidade dos serviços executados, observando as garantias previstas na legislação e no contrato;

5.17.Executar os serviços de implantação dos sistemas e estruturas previstos no projeto do aterro sanitário, incluindo, conforme o escopo contratado, sistemas de drenagem de águas pluviais, coleta e manejo de lixiviados, drenagem de gases, impermeabilização e demais dispositivos de controle ambiental;
5.18.Realizar os ensaios, testes, verificações e controles tecnológicos necessários à comprovação da qualidade dos materiais e dos serviços executados, apresentando os respectivos resultados à fiscalização sempre que solicitado ou previsto nos documentos da contratação;
5.19.Observar as condicionantes das licenças ambientais e demais exigências dos órgãos competentes aplicáveis à fase de implantação do empreendimento, comunicando à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer o atendimento dessas exigências;
5.20.Cumprir as demais obrigações estabelecidas no edital, no Projeto Básico, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:
6.1.Emitir a ordem de serviço e disponibilizar à CONTRATADA os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à implantação do Aterro Sanitário no Município de Belterra/PA;
6.2.Designar formalmente gestor e fiscais do contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
6.3.Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos de engenharia, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro, as exigências ambientais aplicáveis e as demais condições contratuais;
6.4.Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos e as informações necessários à adequada execução dos serviços, quando solicitados e pertinentes ao objeto contratado;
6.5.Notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas durante a execução da obra, estabelecendo prazo para sua correção, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis;
6.6. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com os projetos, as especificações técnicas, as normas aplicáveis ou as condições estabelecidas no contrato, mediante justificativa técnica e observância dos procedimentos legais pertinentes;
6.7.Analisar, conferir e atestar as medições dos serviços efetivamente executados, observando os critérios de medição, os preços contratados e as demais disposições estabelecidas no contrato;
6.8.Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após a regular execução dos serviços medidos, o atesto da fiscalização e a liquidação da despesa, observados os prazos e as condições estabelecidos no contrato;
6.9.Analisar e responder, em prazo razoável e conforme os prazos legais e contratuais, às solicitações, aos requerimentos e às comunicações apresentados pela CONTRATADA, relacionados à execução do objeto;
6.10.Promover, quando necessário e devidamente justificado, as alterações contratuais cabíveis, observando os requisitos, os limites e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
6.11.Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações contratuais, inclusive a aplicação de sanções, quando pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
6.12.Realizar o recebimento provisório e definitivo da obra, por meio dos responsáveis designados, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas, contratuais e ambientais aplicáveis ao empreendimento;
6.13.Disponibilizar à CONTRATADA, quando sob sua responsabilidade, a área destinada à implantação do aterro sanitário, bem como os documentos e as condições necessárias ao início e ao desenvolvimento dos serviços, observadas as obrigações previstas no contrato;

6.14.Providenciar, no âmbito de suas atribuições e responsabilidades, as licenças, autorizações e demais documentos administrativos necessários à implantação do empreendimento, quando não constituírem obrigação expressamente atribuída à CONTRATADA;
6.15.Comunicar formalmente à CONTRATADA as decisões, alterações e ocorrências que possam interferir na execução do objeto, adotando as providências necessárias à continuidade dos serviços;
6.16.Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no edital, no Projeto Básico, no contrato e na legislação aplicável, visando à adequada execução do objeto e à proteção do interesse público.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1.A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2.A fiscalização verificará o cumprimento das condições estabelecidas no Projeto Básico, projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, contrato e demais documentos integrantes da contratação.
7.3.Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificar a qualidade e os quantitativos executados, acompanhar as medições e registrar as ocorrências relacionadas à execução da obra.
7.4.A fiscalização poderá determinar à CONTRATADA a correção ou substituição de serviços e materiais executados em desacordo com as especificações, normas técnicas ou condições contratuais, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA.
7.5.A fiscalização deverá comunicar formalmente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento do objeto, dos prazos ou das condições contratuais.
7.6.A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso da fiscalização ao local da obra e fornecer todos os documentos, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos serviços.
7.7.A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução da obra, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.
7.8.As determinações da fiscalização serão registradas nos documentos próprios da obra, inclusive no Diário de Obra, quando aplicável.
7.9.O recebimento provisório e definitivo da obra será realizado conforme as disposições do contrato e da Lei nº 14.133/2021, após a verificação do cumprimento integral das obrigações e da conformidade dos serviços executados.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1.O valor estimado da contratação será aquele constante da planilha orçamentária e demais documentos que compõem o orçamento da Administração, integrante do processo licitatório.
8.2.O pagamento à CONTRATADA será realizado de forma parcelada, mediante medições dos serviços efetivamente executados, conforme o cronograma físico-financeiro e os preços contratados.
8.3.As medições serão realizadas pela fiscalização da CONTRATANTE, que verificará os quantitativos e a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas e demais condições contratuais.
8.4.Após a aprovação da medição, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal, acompanhada da documentação exigida para a liquidação da despesa.
8.5.O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observando-se o prazo e as condições estabelecidos no edital e no contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
8.6.Não serão efetuados pagamentos por serviços não executados, executados em desconformidade com o contrato ou não devidamente comprovados e aprovados pela fiscalização.
8.7.Eventuais serviços extraordinários ou alterações de quantitativos somente poderão ser executados e pagos quando previamente autorizados e formalizados pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.8.O pagamento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela qualidade, segurança e perfeita execução dos serviços, nem implica aceitação definitiva da obra.
8.9.Os preços contratados permanecerão sujeitos às condições de reajustamento, repactuação ou revisão previstas no edital e no contrato, quando legalmente cabíveis.
8.10.Em caso de atraso no pagamento imputável à CONTRATANTE, serão observadas as condições e consequências previstas no contrato e na legislação vigente.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária na classificação abaixo:

UNIDADE: 04 122 0002 1008 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA
CAT. ECON.: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
0.1.40 100.917 CONVÊNIO FEDERAL-MIN. DAS CIDADES
FONTE DE RECURSO: 0.2.40

UNIDADE: 04 122 0002 1008 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA
CAT. ECON.: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO
FONTE DE RECURSO: 0.1.00

A dotação orçamentária referente aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

Conforme o Quadro de Composição do Investimento (QCI) constante nos autos, o valor destinado à implantação do Aterro Sanitário no Município de Belterra/PA corresponde à **R$ 7.738.560,30** (sete milhões, setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta reais e trinta centavos), destinado exclusivamente à **execução da obra**, objeto da presente Concorrência Eletrônica.

Ressalta-se que o valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) será destinado à execução de trabalhos sociais, em etapa específica, não integrando a presente contratação.

Assim, o repasse total previsto é de R$ 8.058.560,30 (oito milhões, cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais e trinta centavos), ficando o presente processo restrito ao valor destinado à implantação do aterro sanitário, em conformidade com o QCI e o objeto licitado.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1.O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2.O prazo para execução da obra será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço, conforme condições, etapas e prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.
10.3.O prazo de vigência contratual deverá compreender o período necessário à execução integral da obra, incluindo os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, bem como o cumprimento das demais obrigações contratuais pelas partes.
10.4.Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados ou alterados, desde que presentes as hipóteses legais, devidamente justificadas e formalizadas pela Administração, mediante termo aditivo ou instrumento cabível, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
10.5.A prorrogação da vigência contratual não implicará automaticamente a prorrogação do prazo de execução da obra, devendo eventual alteração do cronograma ser devidamente justificada, analisada e autorizada pela CONTRATANTE, observadas as disposições legais e contratuais.

10.6.A execução da obra deverá observar rigorosamente os projetos, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro e as demais condições estabelecidas no contrato, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento dos prazos pactuados, ressalvadas as situações legalmente admitidas para sua alteração.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.A contratada estará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.2.Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:
I – Advertência, nos casos de inexecução parcial de menor gravidade;
II – Multa, de acordo com a extensão do descumprimento, podendo ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% do valor da parcela em atraso, e multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme o caso;
III – Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
11.3.Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos causados à Administração e eventual reincidência, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
11.4.A aplicação das sanções não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração.

12. DOCUMENTAÇÃO REQUISITADA

A documentação de habilitação deverá ser apresentada pela licitante na forma e no prazo estabelecidos no edital, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de comprovar sua capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica para executar a obra de implantação do Aterro Sanitário no Município de Belterra/PA.

12.1. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, poderão ser exigidos os seguintes documentos, conforme a natureza e as características do objeto:

I – Habilitação jurídica:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável.

II – Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver e pertinente ao ramo de atividade;
b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;
c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante;
e) Certificado de Regularidade do FGTS;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa;
g) Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social, quando abrangida pela certidão federal apresentada.

III – Qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observadas as exceções previstas no art. 69 da Lei nº 14.133/2021;
b) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) Comprovação dos índices econômico-financeiros eventualmente estabelecidos no edital, mediante memória de cálculo assinada por profissional habilitado da área contábil, desde que os índices sejam justificados no processo licitatório.

IV – Qualificação técnica:

a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atribuições profissionais relacionadas aos serviços contratados;

b) Comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT e respectivo atestado, quando exigível, demonstrando que o responsável técnico indicado executou serviços de características semelhantes e compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica da obra;

c) Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa, mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução de obras ou serviços similares em características, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância do objeto;

d) Comprovação de que a licitante dispõe de profissional(is) habilitado(s) e registrado(s) no conselho competente para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra;

e) Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, por meio de contrato social, registro como empregado, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente admitido.

As exigências de qualificação técnica deverão limitar-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, devidamente identificadas e justificadas no processo, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A qualificação econômico-financeira deverá demonstrar a capacidade da licitante de assumir os compromissos decorrentes da execução da obra, observando os critérios previstos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão ser exigidos índices contábeis de liquidez e solvência, desde que previstos no edital e devidamente justificados no processo licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações.

Quando justificado, poderá ser exigida comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, limitada a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Para empresas constituídas no exercício financeiro da licitação, será admitida a apresentação do balanço de abertura, observadas as disposições legais aplicáveis.

No caso de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão ser observados os benefícios e as regras específicas estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

12.3. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta deverá ser elaborada em conformidade com o Projeto Básico, os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, quantitativos e orçamento estimado disponibilizados pela Administração, observando o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Para fins de análise e avaliação da proposta, deverão ser apresentados, conforme exigências do edital:

a) Planilha Orçamentária, contendo os serviços, quantitativos, preços unitários e valores totais;

b) Composição detalhada do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI;

c) Composição de Preços Unitários – CPU dos serviços previstos no orçamento;

d) Composições auxiliares e detalhamento dos custos dos insumos, quando necessários à análise dos preços;

e) Cronograma Físico-Financeiro, compatível com o prazo de execução da obra;

f) Planilha de Encargos Sociais, conforme o regime de contratação e as condições aplicáveis;

g) Declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes.

As planilhas deverão apresentar compatibilidade entre os quantitativos, preços unitários, composições de custos, BDI, encargos sociais e valor global ofertado, observando os parâmetros do orçamento de referência da Administração.

A Administração poderá solicitar esclarecimentos e diligências para verificar a exequibilidade da proposta, especialmente quanto aos preços apresentados para os serviços de engenharia, observados os critérios estabelecidos no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
A proposta deverá permanecer compatível com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, sendo vedada a alteração que implique modificação indevida de seu conteúdo ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

12.4. DISPOSIÇÕES GERAIS

A documentação exigida deverá observar os limites e as condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitidas exigências desnecessárias ou que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.
A comprovação de registro no SICAF somente será exigida caso o sistema seja adotado como meio de cadastramento e consulta no procedimento licitatório, conforme as regras estabelecidas no edital.
As exigências relativas à apresentação de ART/RRT, licenças e demais documentos necessários à execução da obra deverão ser observadas nos momentos próprios da contratação e da execução contratual, conforme a legislação profissional, ambiental e as disposições do edital e do contrato.

13. DA VISITA TÉCNICA E CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

A obra objeto da presente contratação consiste na **IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE BELTERRA – PARÁ**, localizada na Estrada do Jatobá, Belterra/PA, conforme identificação constante na Licença Prévia emitida por esta Secretaria, tendo como coordenadas geográficas de referência: **2°36'15.35"S e 54°51'7.06"O**.

Considerando as características da obra, é importante que as licitantes tenham conhecimento das condições locais de execução, especialmente quanto ao acesso, características do terreno, transporte de materiais, mobilização de equipamentos e demais fatores que possam influenciar a elaboração da proposta e a execução dos serviços.

A visita ao local poderá ser realizada pela própria licitante, de forma autônoma e sob sua responsabilidade, não sendo obrigatória a presença de servidor ou a emissão de atestado de visita pela Administração. Caso necessário, o acesso poderá ser agendado junto à SEMAC, pelo e-mail **divisaodeobras@belterra.pa.gov.br**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Para comprovação do conhecimento das condições e peculiaridades do local, deverá ser apresentada Declaração de Conhecimento, assinada pelo responsável técnico da licitante, conforme previsto no art. 63, §§ 2° e 3°, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O conhecimento das condições locais deverá ser considerado em conjunto com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias disponibilizados pela Administração, visando garantir adequada compreensão do objeto e segurança na execução contratual.

14. DA ANÁLISE E DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a execução integral da obra de implantação do Aterro Sanitário no Município de Belterra/PA, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias que integram o edital.
As propostas serão analisadas quanto à compatibilidade dos preços com o orçamento estimado, à adequação dos quantitativos, às composições de custos, ao BDI, aos encargos sociais e ao cronograma físico-financeiro.
Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis, não atenderem às exigências técnicas, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado, quando não houver possibilidade de negociação, conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Por se tratar de obra de engenharia, a análise da exequibilidade observará os critérios específicos previstos no art. 59, especialmente seus §§ 3° e 4°, incluindo a possibilidade de diligências para comprovação da viabilidade dos preços ofertados e a aplicação da garantia adicional, quando cabível.
A Administração poderá realizar diligências e negociação com a licitante melhor classificada, respeitados os limites legais e a isonomia entre os participantes.
Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global e atender às exigências do edital, demonstrando condições técnicas e econômicas para a adequada execução do objeto.

15. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

As soluções técnicas e os parâmetros para a execução da obra estão detalhados na documentação de engenharia encaminhada pelo setor competente. Para fins de consulta e conhecimento das licitantes, os documentos relacionados a seguir encontram-se anexos a este Projeto Básico, constituindo parte integrante do processo de contratação e devendo ser observados pela empresa contratada durante a execução do objeto:

- Anteprojeto do Aterro Sanitário;
- Composições de Custos Unitários;
- Composição do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas);
- Declarações técnicas;
- Plantas e desenhos de engenharia

16. DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A execução da obra de implantação do Aterro Sanitário no Município de Belterra/PA deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e a Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá adotar medidas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, observando, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- Cumprir integralmente as condicionantes das licenças ambientais e as normas dos órgãos competentes.
- Adotar medidas de prevenção e controle da poluição do solo, da água e do ar;
- Realizar o gerenciamento adequado dos resíduos gerados durante a obra, priorizando a reutilização e a reciclagem, sempre que possível;
- Utilizar racionalmente água, energia e demais recursos naturais;
- Adotar medidas de controle de erosão, assoreamento, poeira e ruídos;
- Armazenar e destinar corretamente materiais, combustíveis, óleos e outros produtos potencialmente poluentes;
- Priorizar, quando tecnicamente viável, materiais e soluções construtivas que reduzam os impactos ambientais e o desperdício;
- Recuperar e recompor as áreas eventualmente degradadas em decorrência da execução dos serviços.

A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, o cumprimento das medidas ambientais estabelecidas, responsabilizando-se pelos danos ambientais decorrentes de suas atividades, sem prejuízo das sanções previstas na legislação e no contrato.

17. NOTA TÉCNICA – ENTREGA DO PROJETO "AS BUILT" AO FINAL DA OBRA

Ao término da implantação do Aterro Sanitário no Município de Belterra/PA, a empresa contratada deverá elaborar e entregar à Administração o Projeto "As Built", contendo o registro atualizado de todas as alterações e adequações realizadas durante a execução da obra, em comparação com os projetos originalmente aprovados.

O documento deverá representar fielmente as condições finais da obra executada, contemplando plantas, cortes, detalhes técnicos, instalações, estruturas, sistemas de drenagem, impermeabilização, tratamento de efluentes e demais elementos que compõem o empreendimento, conforme aplicável.

O Projeto "As Built" deverá ser apresentado em formato digital e, quando solicitado pela fiscalização, também em meio físico, devidamente identificado e assinado pelos responsáveis técnicos, acompanhados das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).

A entrega e aprovação do Projeto "As Built" pela fiscalização constituirão requisito para o recebimento definitivo da obra, assegurando à Administração o registro técnico das estruturas implantadas e subsidiando futuras atividades de operação, manutenção, monitoramento e gestão ambiental do Aterro Sanitário.

18. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a implantação do Aterro Sanitário no Município de Belterra/PA mostra-se necessária para atender à demanda municipal por infraestrutura adequada à disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, contribuindo para o aprimoramento da gestão dos resíduos sólidos urbanos e dos serviços de saneamento básico.

A implantação do empreendimento proporcionará melhores condições para o gerenciamento e a destinação final dos resíduos, contribuindo para a redução dos impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado, a proteção dos recursos naturais, a prevenção de riscos à saúde pública e a melhoria da qualidade de vida da população.

A contratação de empresa especializada é fundamental para assegurar a execução adequada da obra, considerando a complexidade dos serviços de engenharia envolvidos e a necessidade de observância dos projetos, das especificações técnicas, das normas aplicáveis e das exigências de licenciamento ambiental, garantindo a qualidade, a segurança, a funcionalidade e a durabilidade da infraestrutura implantada.

Ressalta-se que o empreendimento está vinculado à Proposta nº 69421/2025, do Ministério das Cidades, observadas as condições e os instrumentos de formalização pertinentes, representando investimento destinado ao fortalecimento da infraestrutura municipal e à melhoria da gestão dos resíduos sólidos urbanos.

A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios previstos no art. 5º, nos objetivos estabelecidos no art. 11 e nas disposições aplicáveis à licitação de obras e serviços de engenharia, devendo o procedimento observar o planejamento, a legalidade, a transparência, a competitividade, a eficiência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, considerando a relevância ambiental, sanitária e social do empreendimento, resta justificada a necessidade da contratação, desde que atendidos os requisitos técnicos, orçamentários, legais e ambientais aplicáveis. O presente Projeto Básico estabelece os elementos necessários à instrução do procedimento licitatório e à execução do objeto, visando à adequada aplicação dos recursos públicos e à satisfação do interesse público no Município de Belterra/PA.

Belterra/PA, 29 de outubro de 2026.

JURANDY BATISTA DANTAS:66620805272

Assinado de forma digital por JURANDY BATISTA DANTAS:66620805272
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=presencial, cn=JURANDY BATISTA DANTAS:66620805272

Jurandy Batista Dantas
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima
Decreto nº 059/2026